



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(COMPRAS)¹

Processo Administrativo nº 3622/2020

Área Requisitante	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
Área de Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC
Integrante Requisitante	Renato Christian Garcia da Silva, matrícula 949
Integrante Técnico	Viviane Vanessa de Sousa, matrícula 539
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (dois) motores elétricos para instalação em portão eletrônico de acesso à garagem do edifício do Coren-SP Educação, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Motor Elétrico para acionamento de portão basculante, com braço acionador de 2,5m. Potência nominal de 1/3 HP. Tensão Nominal: 220V. Características adicionais: não speed. O Motor fornecido deverá possuir garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.	131857 ²	UND	2	R\$ 1.566,42	R\$ 3.132,84

1.2. A garantia deverá ser formalizada por meio de certificado de garantia, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação, a ser encaminhado pela Contratada quando do fornecimento do objeto.

1.2.1. Caso a Contratada e o fabricante sejam pessoas distintas, a Contratante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o período de garantia exigido neste instrumento.

1.2.2. A contagem do período de garantia se dará a partir da data de recebimento definitivo do

¹Elaborado conforme o modelo de Termo de Referência "Pregão Eletrônico – Compras" disponível no sítio da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/termo_de_referencia_-_compras_atualizacao_out_2020_docx), atualizado em 14/10/19. Acesso em 09/02/2021.

² Descrição: Peça, acessório - portão automático, peça, componente - portão automático. Trata-se do código CATMAT mais similar ao objeto pretendido disponível em buscas no dia 09/02/2021. Considerando que se trata de código genérico, em todas as hipóteses, deverá permanecer a descrição de item do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando quebra total de um dos dois motores componentes do portão automático de acesso ao estacionamento do Coren-SP Educação, bem como operação com sobrecarga do motor remanescente, com o objetivo de evitar parada total da função automática do portão, justifica-se a aquisição de dois novos motores elétricos de 1/3 HP de potência. O objeto em questão encontra-se amparado em laudo³ técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção da unidade, que recomenda a compra em questão, tendo em vista que os motores atualmente instalados no portão da unidade possuem mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, não existindo no mercado de peças componentes compatíveis para reparo dos equipamentos.

2.2. Ressalte-se que a aquisição de motores elétricos não encontra amparo no rol de componentes cujo fornecimento é de responsabilidade da conservadora predial terceirizada, responsável pela manutenção predial do Coren-SP Educação.

2.3. A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores especializados (parâmetro IV do art. 5º da IN SGD/ME nº 73/2020), uma vez que, para comprovação da adequação das especificações técnicas, foram encaminhadas fotos do portão eletrônico e do motor atualmente instalado, evitando precificação incorreta do objeto. Em relação à garantia do fabricante exigida de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, informe-se que foram previstas nos orçamentos coletados e visam garantir ao Coren-SP uma cobertura mínima para o equipamento fornecido, minimizando o risco de – na hipótese de uma nova quebra – o acesso ao portão ser novamente prejudicado (cumpre destacar que a estrutura elétrica e mecânica do portão em questão também possui um período de instalação de aproximadamente 25 anos).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado encontra-se na classificação de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada.

4.1.1. A entrega dos bens deverá ser realizada no Coren-SP Educação, localizado à Rua Dona Veridiana, nº 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, em dias úteis.

4.1.2. Havendo questões relativas aos prazos e condições de entrega ora estabelecidos e para agendamento da entrega, a Contratada deverá se comunicar com a equipe da Gerência Administrativa do Coren-SP através do telefone: (11) 3225-6338 ou endereço eletrônico: manutenção.predial@coren-sp.gov.br.

4.2. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável do acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

³ Ver fls. 19-20 do PA 3622/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do Coren-SP;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

6.1.7. Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do Coren-SP (carrinhos de transporte, luvas, paletes etc.), conforme o caso.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de **20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

10.2.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

10.3. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

10.3.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

10.3.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Coren-SP Educação, CNPJ nº 44.413.680/0010-31.

10.3.1.2. No campo *e-mail* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

10.3.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.3.1.4. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, número da nota de empenho, número da licitação e dados bancários para depósito do pagamento.

10.4. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

10.4.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.6.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa moratória de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativa no tópico 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções dos subtópicos 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

12.4.4. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

12.5. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

12.8. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.132,84 (três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas dentro do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.33.90.30.009 – Materiais Destinados à Conservação de Bens Imóveis/Instalações.**

São Paulo, 11 de março de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INTEGRANTE REQUISITANTE (Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD)	
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO (GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GCC)	Henrique Pereira Soares Coordenador II – GCC/SCC Matrícula 975
RESPONSÁVEL DA ÁREA REQUISITANTE (GEAD)	